



PL 1351 /2016
PROJETO DE LEI Nº 2016
(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)

L I D O
Em, 22/11/16
Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação ao consumidor antecipadamente sobre interrupção, cancelamento ou qualquer alteração de cobrança em débito automático.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os fornecedores de serviços no Distrito Federal, ficam obrigados a comunicar ao consumidor cadastrado na modalidade de débito em conta, antecipadamente, sobre a interrupção, o cancelamento ou qualquer mudança no valor do serviço.

§ 1º a comunicação deverá ser enviada para o endereço ou para o correio eletrônico indicado no contrato ou no cadastro realizado pelo fornecedor.

§ 2º A comunicação deverá conter a data, a hora, o motivo da interrupção, do cancelamento ou alteração do valor da fatura.

§ 3º o documento a que se refere o § 1º deverá ser enviado ao consumidor no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes que se verifique a interrupção, o cancelamento ou alteração no valor da fatura.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei ensejará ao infrator as sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1351 /2016

Folha Nº 01 Paula

JUSTIFICATIVA

É frequente a ocorrência de reclamações contra atitudes de empresas fornecedoras ou prestadoras de serviço ao consumidor. A regra geral dessa ocorrência é a impotência do consumidor diante das empresas, que os submetem à uma grande variedade de arbítrios, não havendo muita margem para contestação ou simples exigência de que se proceda o correto.

SECRETARIA LEGISLATIVA 17/NOV/2016 15:33

701108



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Cláudio Abrantes REDE/DF



Diante desse quadro, essencial se faz a atuação legislativa cada vez mais marcante na busca de proteger a parte mais fraca dessa relação: o consumidor.

A presente proposição tem como escopo a realização do ideal do Estado em defesa dos cidadãos, fortalecendo o consumidor e proporcionando-lhe um status de igualdade diante das grandes empresas que comandam o mercado atual.

Face o exposto, requer o apoio dos nobres pares para aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões em de de 2016.


Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
REDE/DF

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1351/2016

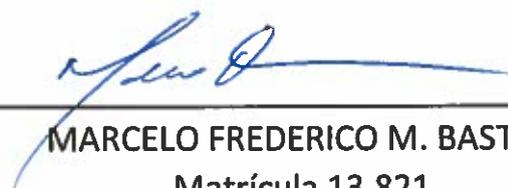
Folha Nº 02 Paula

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 1.351/16** que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação ao consumidor antecipadamente sobre interrupção, cancelamento ou qualquer alteração de cobrança em débito automático”.

Autoria: Deputado(a) **Claudio Abrantes (REDE)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDC** (RICL, art. 66, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 24/11/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1351/2016

Folha Nº 03 Paula